Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.358, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Ratifica a assinatura do Termo de Parceria n.º 869/2017, celebrado com o Serviço Social do Comércio – SESC, visando à participação conjunta para realização das atividades artísticas e culturais no Pavilhão 2 do "Acampamento Farroupilha de Erechim", que realizar-se-á de 09 a 20 de setembro de 2017, neste Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Parceria n.º 869/2017, celebrado com o Serviço Social do Comércio – SESC, visando à participação conjunta para realização das atividades artísticas e culturais no Pavilhão 2 do "Acampamento Farroupilha de Erechim", que realizar-se-á de 09 a 20 de setembro de 2017, neste Município.

Parágrafo único. O Termo de Parceria, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, que totalizam o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; 13.392.0024.2.032 – Atividades Artísticas, de Promoção do Município e Cívico-Culturais; 3.3.90.39.99.99.00 – Outros Serviços.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de setembro de 2017.

Erechim/RS, 19 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração

Fecomércio RS | Sesc

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS,** representado pelo Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, e de outro, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM,** inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira nº 354, Centro, designado neste instrumento de **PARCEIRO,** representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Francisco Schmidt, inscrito no CPF sob o nº 162.553.050-15, têm entre si justo e acertado o presente termo de parceria, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente termo de parceria visa a participação conjunta das partes para a realização das atividades artísticas e culturais no Pavilhão 2 do **"Acampamento Farroupilha de Erechim"**, de 09 a 20 de setembro de 2017, em Erechim, RS.

SEGUNDA: São responsabilidades do SESC/RS:

a) Realizar o evento em conjunto com o PARCEIRO, arcando com custos estimados em R$ 10.000,00.
b) Disponibilizar sonorização para as apresentações;
c) Realizar o pagamento das taxas porventura devidas ao Ecad em razão das apresentações;
d) Disponibilizar gerador para as apresentações no Pavilhão 2;
e) Criar releases de divulgação das apresentações musicais e enviá-los aos canais de comunicação que tem acesso;
f) Disponibilizar camarim para as apresentações;
g) Disponibilizar as apresentações de Os Monarcas, Grupo Chiquito & Bordoneio, Grupo Coração Gaúcho, Grupo Pataço, Grupo Rodeio, Grupo Vento Negro, Grupo Compasso Fandangueiro, Luiz Marenco, César Oliveira e Rogério Melo e Mano Lima, arcando com as despesas de cachê, alimentação, transporte e hospedagem.

TERCEIRA: São responsabilidades do PARCEIRO:

a) Realizar a divulgação do evento;
b) Repassar ao SESC/RS, no dia 22/09/2017, a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através de depósito bancário na conta corrente nº 20.4300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra, em até 03 (três) dias, pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

Assessoria Jurídica SESC

Fecomércio RS | Sesc

SEXTA: O presente termo vigerá a partir da data de sua assinatura até o dia 22 de setembro de 2017, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo entre essas, ser designado novo período para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -SESC
Luiz Tadeu Piva

MUNICÍRIO DE ERECHIM
Luiz Francisco Schmidt

Testemunha 1

Ass: .....

Nome: Loni Cristina Rösler

CPF: CPF 441.633.390-00

Testemunha 2

Ass: .....

Nome: Arabela Werner Lopes

CPF: CPF 154.335.600-15